

**LEI MUNICIPAL N° 1.652, de 15 de dezembro de 2021.**

**Ratifica a adesão do Município de Rio Preto a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, nos termos e para os fins da Lei nº 11.107/2005 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a ratificação do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485 / 0001-83.

**Parágrafo Único:** o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

**Art. 2º.** Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107 / 05 e §7º, do Decreto nº: 6.017 / 07.

**Art. 3º.** O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

**§1º.** Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

**§2º.** O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

**§3º.** Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - A adesão/ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.

**Art. 5º** - Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1º, art. 6º, da Lei nº:11.107/2005.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Preto, 15 de dezembro de 2021.

**INÁCIO DE LOYOLA MACHADO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**